

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 685

Senhores Deputados. — A vossa comissão de guerra, tendo estudado o projecto de lei n.º 635-L da autoria do Deputado Sr. António Granjo, emite parecer que lhe é favorável e recomenda a sua urgente discussão.

Não faz sentido que, sendo hoje nos exércitos a aviação não só um elemento de observação e exploração, mas também de luta, e a sua organização uma das condições de triunfo, nós deixemos de acu-

Sala das Sessões, 8 de Março de 1921.

dir-lhe com as verbas que são inteiramente indispensáveis para estabelecimento da sua oficina de construção e reparação e dotação duma escola de pilotagem, navegação, observação e demais especialidades técnicas àquela necessárias.

E como a existência da aviação em Portugal é inviável sem a organização destes serviços, a comissão de guerra entende que o presente projecto deve merecer a vossa aprovação.

João Pereira Bastos.

João Estêvão Águas.

Viriato Fonseca.

Júlio Cruz.

Helder Ribeiro.

Luís António da Silva Tavares de Carvalho.

Américo Olavo (relator).

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 635-L e reconhecendo a urgente necessidade de efectuar a despesa consequente dêsse projecto, aconselha a sua imediata aprovação.

Aceitando inteiramente as considerações expressas no parecer da comissão de guerra, é a comissão de finanças também levada a afirmar que, sendo indispensável desenvolver a aviação portuguesa, quer como elemento militar quer como meio de comunicações, não podendo manter-se esse serviço sem que a Escola Militar de Aviação e sem que a nossa única unidade de aviação, o Grupo de Esquadri-

lhas República, disponham de verbas próprias, embora reduzidas ao mínimo imprescindível, se tornará acto de má administração, pelo impossível aproveitamento de verbas e pela deterioração do material, a demora na concessão dessas indispensáveis quantias.

Para melhor garantir a fiscalização do emprêgo dos créditos propostos, e tendo em atenção os preceitos vigentes sobre contabilidade pública, sugere a comissão de finanças que no projecto se introduzam as seguintes alterações:

No artigo 2.º:

Substituir a expressão «estes créditos

serão assim distribuídos» pela seguinte: «A importância deste crédito será assim distribuída».

No artigo 3.º:

Substituir a redacção deste artigo pelo seguinte: «As importâncias a satisfazer

Sala das sessões da comissão de finanças de 1921.

de conta deste crédito serão requisitadas conforme as necessidades pelos conselhos administrativos das respectivas unidades para aplicação exclusiva às suas instalações e compras de materiais e só poderão ser ordenadas mediante autorização do Ministro das Finanças».

da Câmara dos Deputados, 16 de Março

Vitorino Guimarães.

José de Almeida (com declarações).

Raúl Tamagnini.

Afonso de Melo.

Mariano Martins.

J. M. Nunes Loureiro.

Joaquim Brandão.

Manuel Ferreira da Rocha.

Projecto de lei n.º 635-M

Senhores Deputados.—Sendo necessário e urgente que o Parque de Material Aeronáutico completo o mais rapidamente possível a sua instalação, não só para o tornar apto a produzir nas melhores condições de preço e rapidez e poder constituir um verdadeiro arsenal para o serviço aereo nacional e internacional, mas como ainda para reduzir ao absolutamente indispensável a importação necessária àquele fabrico e habilitar o mesmo Parque a explorar as indústrias anexas à indústria aeronáutica e à riqueza do seu solo, criando a receita própria;

Tenho a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º E o Ministério da Guerra autorizado a contrair um empréstimo de 1:000.000\$ com a Caixa Geral de Depósitos ao juro de 5 por cento ao ano para completar a instalação do Parque de Material Aeronáutico em Alverca do Ribatejo, sua sede (construção e conclusão de edificios, compra de máquinas e matérias primas, montagem da central eléctrica, etc.), o bem assim para trabalhos complementares de regularização da sua pista, igualmente pista internacional de aterragem;

Art. 2.º O crédito acima referido será pago em vinte anuidades de 80.310\$ devendo a importância do referido encargo

ser consignada no orçamento do Ministério da Guerra na dotação do Parque de Material Aeronáutico;

Art. 3.º Em execução do disposto no artigo 1.º é aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Guerra um crédito especial de 1:000.000\$, que será inserito no orçamento das despesas extraordinárias deste último Ministério, onde constituirá um capítulo sob a epígrafe «Despesas do Parque de Material Aeronáutico», devendo a correspondente importância ser escriturada na receita extraordinária do Estado sob a rubrica «Produto do empréstimo de 1:000.000\$ para as despesas do Parque de Material Aeronáutico».

Art. 4.º Da verba a que se refere o artigo 1.º 500.000\$ serão imediatamente postos à disposição do Conselho Administrativo do Parque de Material Aeronáutico, e os restantes 500.000\$, quando se julgue necessário, sob proposta daquele conselho administrativo, aprovada pelo director da Aeronáutica Militar.

Art. 5.º A aquisição de todo o material será feita pelo Parque de Material Aeronáutico, sendo dispensadas as formalidades da Contabilidade Pública sempre que as circunstâncias o reclamem.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

António Granjo.